

Resolução nº 001/2020 CDA.

Estabelece a exclusão da incidência de multa e juros sobre os valores das mensalidades pagas pelos discentes da AEVSF/FACAPE, no período e nas hipóteses que aponta.

O Presidente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco/Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – AEVSF/FACAPE, no uso de suas atribuições legalmente atribuídas, e considerando a decisão exarada na Ata da reunião do último dia 20 de abril, do Conselho Deliberativo Autárquico – CDA, órgão deliberativo máximo da entidade, e ainda pautando-se pela adoção da Teoria da Excepcionalidade Administrativa, segundo a qual situações de anormalidade ou de crise que venham a ameaçar interesses públicos protegidos de natureza imperiosa reclamam, para sua solução, a temporária relativização da aplicação estrita e cogente das leis, estabelece:

Art. 1º - Fica determinada a não incidência de multa e juros sobre os valores pagos pelos discentes a título de mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação, referentes aos meses de março, abril e maio do ano em curso, se e somente se:

I – O discente se encontre regularmente matriculado;

II – O pagamento seja feito até o último dia do mês seguinte ao do vencimento do boleto.

Parágrafo único – Se houver determinação administrativa municipal de dilação do prazo de vigência do decreto de emergência, a ampliação do período de isenção de multa e juros aqui determinada dependerá de nova deliberação normativa.

Art. 2º - Os alunos que já tiverem efetuado o pagamento com multa e juros da mensalidade referente ao mês de março, querendo, podem requerer a devolução do valor correspondente apenas à multa e aos juros.

Parágrafo único – O requerimento de devolução deverá ser protocolado junto à CAD, em formulário próprio e sem cobrança de taxa referente ao protocolo.

Art. 3º - Aprovado pela plenária do CDA em 20 de abril de 2020.



ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Presidente da AEVSF/FACAPE/CDA